



## CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE CURSOS IRREGULARES NO BRASIL

Rio de Janeiro, setembro de 2016

Atendendo solicitações de associados e outros interessados, que externaram a insatisfação pelo fato de empresas e universidades estrangeiras, dos mais diversos países, e até instituições que não são universidades, estarem atuando em inúmeras cidades do Brasil ministrando cursos de mestrados e doutorados, **informamos que tais cursos não encontram amparo na legislação brasileira. Ou seja: estão lesando os cidadãos brasileiros !**

Mesmo as universidades estrangeiras que atuam em convênio com outras empresas, institutos ou organizações brasileiras infringem a legislação vigente, já que para ministrarem aulas em território brasileiro esses cursos de mestrados e doutorados deveriam, obrigatoriamente, ter autorização do Ministério da Educação do Brasil, através do órgão específico para tal.

Os cursos de mestrados ou doutorados de universidades estrangeiras são obrigados a ter **todas as atividades acadêmicas comprovadamente realizadas no país sede da Universidade.**

São **LEGAIS**, porém, respeitada a legislação educacional de cada país, os cursos oferecidos para brasileiros com todas as aulas e defesa de dissertação ou tese realizadas em outro país membro efetivo do Mercosul ou em Portugal, por exemplo. **Se for o seu caso, guarde os comprovantes de entrada e saída no outro país e o VISTO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIO.**

Para maiores esclarecimentos, solicitamos acessar em nosso site ([www.abposmercosul.com.br](http://www.abposmercosul.com.br)) a legislação vigente, especialmente as RESOLUÇÕES do CNE e a NOTA TÉCNICA da CAPES emitida em 2013.

**DIVULGUE ESTE COMUNICADO !**

**LEIA AS DEMAIS INFORMAÇÕES ABAIXO E ACESSE A LEGISLAÇÃO EM NOSSO SITE.**



**‘CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO COM APROVEITAMENTO PARA MESTRADO’, ou algo semelhante, NÃO possui amparo legal no Brasil.**

## **CURSOS DE MESTRADOS E/OU DOUTORADOS MINISTRADOS POR EAD ou SEMIPRESENCIAIS SEM AMPARO LEGAL NO BRASIL**

A ABPÓS MERCOSUL alerta os cidadãos brasileiros para os riscos que assumem ao se matricularem em cursos de modalidades a distância ou semipresenciais, considerando o que dispõe a Portaria MEC nº 228 de 15.03.1996, em seu art 1º, abaixo transcrito:

*‘Art. 1.º - Não poderão ser revalidados nem reconhecidos, para quaisquer fins legais, diplomas de doutorado e mestrado obtidos através de cursos oferecidos por instituições estrangeiras nas modalidades semipresencial ou a distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras.’ (publicado no Diário Oficial, Brasília, 18-03-96 - Seção I, p. 4484.)*

**FIQUE ATENTO !!**

## **ALGUMAS CIDADES ONDE SÃO MINISTRADOS CURSOS DE MESTRADOS OU DOUTORADOS IRREGULARES OU INCOMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Natal (RN) - Patu (RN) – Mossoró (RN) - Teresina (PI) - Picos (PI) – São Raimundo Nonato (PI) – Alagoinhas (BA) - Remanso (BA) – Itapetinga (BA) – Dias D’Ávila (BA) -Santo Amaro (BA) - Camaçari (BA) – Bom Jesus da Lapa (BA) – Barreiras (BA) - Feira de Santana (BA) – Vitória da Conquista (BA) – Iaçú (BA) - Itaberaba (BA) - Bravo (BA) - Jequié (BA) - Eunápolis (BA) - Valença (BA) – Ilhéus (BA) - Paulo Afonso (BA) – Queimadas (PB) – Cajazeiras (PB) – Campina Grande (PB) - Cuité de Mamanguape (PB) - Pombal (PB) – Sousa (PB) – Boqueirão (PB) - Gurjão (PB) – João Pessoa (PB) - Guarabira (PB) - Serra Talhada (PE) – Itambé (PE) - Vertentes (PE) - Petrolina (PE) – Ibimirim (PE) – Garanhuns (PE) - Manari (PE) – Gravatá (PE) – Igarassu (PE) - Caruaru (PE) – Olinda (PE)- Carpina (PE) – Petrolândia (PE) - Orocó (PE) - Cabrobó (PE) - Santa Maria da Boa Vista (PE) - Pedra de Fogo (PE) - Salgueiro (PE) – Araripina (PE) – Ouricuri (PE) - Sertânia (PE) – Floresta (PE) – Surubim – (PE) - Cacimbinha (AL) - Maragogi (AL) – Arapiraca (AL) - Maceió (AL) - Palmeira dos Índios (AL) – Amontoada (CE) - Caucaia (CE) - Ipaumirim (CE) - Tauá (CE) – Mauriti (CE) – Barreira (CE) - Morada Nova (CE) – Fortaleza (CE) - Sobral (CE) - Soure (PA) –Juruti (PA) – Tucuruí (PA) – São Miguel do Guamá (PA) – Castanhal (PA) - Pontes de Lacerda (MT) – Barra das Garças (MT) – Confresa (MT) –Sorriso (MT) - Vilhena (RO) – Ji-Paraná(RO) – Ariquemes (RO) – Porto Velho (RO) - Theobroma (RO) – Guajará-Mirim (RO) – Rolim de Moura (RO) - Meaipi (ES) - Serra (ES) – Cariacica (ES) – Guarapari (ES) – São Mateus (ES) – Linhares (ES) - Pinheiro (ES) - Boa Esperança (ES) - Itaperuna (RJ) - Rio das Ostras (RJ) – Cabo Frio (RJ) - Uberlândia (MG) – Mutum (MG) - Poços de Caldas (MG) - Praia Grande (SP) – Mogi Guaçu (SP) – Osasco (SP) – São Paulo (SP) – Limeira (SP) – Cachoeira Paulista (SP) -Marília (SP) – São José dos Campos (SP) - São Luís de Montes Belos (GO) – Formosa (GO) – Manicoré (AM) – Alta Floresta (MT) – Eirunepé (AM) – Santana (AP) **(OUTRAS CIDADES PODEM NÃO ESTAR AQUI RELACIONADAS POR FALTA DE COMUNICAÇÃO. SE SOUBER NOS INFORME)**

**ATENÇÃO:** A ABPÓS MERCOSUL esclarece que as informações que emite, dizem respeito apenas a ofertas de cursos de Mestrados e Doutorados que conflitam com a legislação brasileira. No caso de universidades estrangeiras, nas informações reveladas não vai nenhuma avaliação em relação à legalidade e/ou qualidade dessas instituições, ou de seus cursos, na sua origem. O objetivo deste documento é resguardar os cidadãos brasileiros no que tange aos cursos que estejam sendo ministrados sem o devido amparo legal. Em caso de dúvida escreva para [secretaria@abposmercosul.com.br](mailto:secretaria@abposmercosul.com.br) informando o nome da instituição e o local e informaremos se é ou NÃO legal.



**EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE MINISTRAM OU OFERECEM MESTRADOS E / OU DOUTORADOS NO BRASIL, INCOMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**▶ INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS:**

Se a instituição que oferece um mestrado ou doutorado for brasileira e for uma FACULDADE apenas, ou qualquer outro tipo de empresa (instituto, centro de estudos, etc..) **DESCONFIE**, pois, salvo raríssimas exceções, somente as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, ou instituições que gozem de tal prerrogativa, podem ministrar mestrados ou doutorados em território brasileiro. As universidades brasileiras quando oferecem mestrados ou doutorados, apesar de oferecerem poucas vagas, o fazem através de editais no site da universidade.

**ATENÇÃO:** Para saber se o MESTRADO ou DOUTORADO ministrado no Brasil, e apenas no Brasil, é legal acesse [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) Após, acesse no site da CAPES, em PLATAFORMAS, o ícone PLATAFORMA SUCUPIRA e depois CURSOS RECOMENDADOS E RECONHECIDOS. **A partir daí, acesse por REGIÃO – ÁREA ou NOTA. (recomendamos por ÁREA que geralmente atende aos interesses gerados por dúvidas.)**

**▶ INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS EM GERAL:**

**Nenhuma instituição estrangeira pode ministrar qualquer atividade acadêmica no Brasil.**

Se a instituição que oferece um mestrado ou doutorado for uma instituição estrangeira, e principalmente com nome vinculado a um patriarca religioso, santo, pessoa, ou símbolo da igreja. (por exemplo: Anglican; Christian; Ecumenical; Bíblia; São Antonio; Lutero; John Wesley e outros) **DESCONFIE** pois, certamente, por ser incompatível com a legislação brasileira serão encontrados obstáculos para revalidação. No país de origem, geralmente elas podem operar apenas para prepararem alunos para vocações religiosas como Ministros, Profissionais ou Leigos nas categorias de ministério, aconselhamento, teologia, e outros. Os títulos de graus emitidos pela instituição religiosa **NÃO PODEM SER CONFUNDIDOS COM TÍTULOS DE GRAUS ACADÊMICOS CONVENCIONAIS E NÃO SÃO PASSIVOS DE REVALIDAÇÃO POR UNIVERSIDADE BRASILEIRA CONFORME L.D.B..** Assim, são títulos de cunho EXCLUSIVAMENTE religioso.

**Além das referenciadas acima, NENHUMA outra universidade ou instituição estrangeira pode oferecer qualquer atividade acadêmica em território brasileiro, incluindo cursos a distância, em se tratando de mestrados e doutorados.**

**▶ INSTITUIÇÕES DO MERCOSUL OU DE PORTUGAL:**

Sendo universidade do MERCOSUL ou de PORTUGAL com atividades acadêmicas no Brasil, também estão IRREGULARES, pois não existe permissão para ministrarem aulas ou outras atividades acadêmicas em território brasileiro. Teriam que ter autorização, credenciamento e reconhecimento da CAPES / CNE. **Todas as atividades acadêmicas devem ser cursadas no país sede da universidade e você terá que provar isso para revalidar o título.**

**▶ GARANTIA DE REVALIDAÇÃO:**

**NÃO EXISTE ! DESCONFIE SEMPRE!!** Se a suposta revalidação NÃO for legal, e na maioria das vezes NÃO é, você também estará incorrendo em crime, por portar um documento falso. **Ninguém pode garantir revalidação prévia!**

**EM GERAL, OS FARSANTES POSSUEM UM PODER DE CONVENCIMENTO ELEVADO, ALÉM DE DOCUMENTOS OS MAIS DIVERSOS, ALGUNS FALSOS, QUE NÃO POSSUEM LEGITIMIDADE NO BRASIL.**

**Em caso de dúvida encaminhe e-mail para [secretaria@abposmercosul.com.br](mailto:secretaria@abposmercosul.com.br)**

**CLIQUE NOS LINKS ABAIXO E CONHEÇA AS LEGISLAÇÕES QUE PROIBEM UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS DE MINISTRAREM MESTRADOS E DOUTORADOS NO BRASIL.**

**(Caso não consiga acessar, o faça através do site [www.abposmercosul.com.br](http://www.abposmercosul.com.br))**

**CAPES - NOTA TÉCNICA**

**RESOLUÇÃO CNE - CES Nº 1**

**PORTARIA MEC Nº 228**

**PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - 2015**

**PARECER CNE – CURSOS ESTRANGEIROS NO BRASIL**